



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício 35 -13 /SEAF

Umbaúba (SE), 08 de janeiro de 2013

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Alexandre Santos Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal nº. 620/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, a Lei nº. 620, que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Umbaúba, para o exercício financeiro de 2013, sancionada em 24 de dezembro de 2012, conforme disposto no art. 45, incisc IV da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ROBSON MENEZES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº
DATA: 08/01/2013
HORA: 13:00h
Jorge Macedo Bica
Responsável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013



ADMINISTRAÇÃO: ANDERSON FONTES FARIAS

LEI Nº 620/2012
DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2012

**Estima Receita e fixa Despesa do Município de UMBAÚBA,
para o exercício financeiro de 2013.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

LEI Nº 620

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Umbaúba para o exercício
financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, município do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Art.2º- A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 40.000.000,00, (quarenta milhões de reais).

Praça Gil Soares, 272 - Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba - SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

www.umbauba-se.com.br

e-mail: seageumbauba@ibest.com.br e pmumbauba@ibest.com.br Fone: (79) 546-2179



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Art.3º- A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º- A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 40.000.000,00, (quarenta milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I - R\$ 29.927.334,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 10.072.666,00 (dez milhões, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais), do orçamento da seguridade social.

Art.5º- O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

Art.6º- Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do art. 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964, mediante utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

Praça Gil Soares, 272 - Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba - SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

www.umbauaba-se.com.br

e-mail: seageumbauba@ibest.com.br e pmumbauba@ibest.com.br Fone: (79) 546-2179



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

II - excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

III - superávit financeiro do exercício anterior;

IV - produto de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2013.

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub - funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art.10 - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2012, poderão ser corrigidos, até o mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do índice geral de preços do mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2012.

Art.11 - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

9

Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

www.umbauba-se.com.br

e-mail: seageumbauba@ibest.com.br e pmumbauba@ibest.com.br Fone: (79) 546-2179



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Art. 12 - Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Sumário Geral;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferido(a), numerado(a) e datado(a) nesta Secretaria, na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 14/11/2012.

CLAUDIONOR COSTA DÓREA
Secretário de Administração e Finanças

10